



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

00267/1999/
009/2016
22/07/2016
Pág. 1 de 20

PARECER ÚNICO Nº 0691381/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00267/1999/010/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação - LIC+LO "Ampliação"	VALIDADE DA LICENÇA: Até 09 de Novembro de 2019	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Revalidação da Licença de Operação - RevLO	00267/1999/007/2014	Concedida
Outorga	003895/2018	Parecer pelo Deferimento
Outorga	022911/2014	Concedida
Outorga	009087/2013	Concedida

EMPREENDEDOR: LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA	CNPJ: 01.405.821/0001-70	
EMPREENDIMENTO: LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA	CNPJ: 01.405.821/0001-70	
MUNICÍPIO: Lavras	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84 LAT/Y 21° 13' 26,23" S LONG/X 44° 59' 10,54" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio das Mortes e Rio Jacaré	
UPGRH: GD2 - Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande	SUB-BACIA: Ribeirão Vermelho	
CÓDIGO: D-01-06-1 D-01-07-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluído	CLASSE 4 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro de Alimentos: Danilo José Pereira dos Santos GESTÃO LÁCTEA CONSULTORIA E PROJETO AGROINDUSTRIAS LTDA		REGISTRO: CREA-MG nº 094.100-D CNPJ: 04.621.411/0001-55
AUTO DE FISCALIZAÇÃO Nº: 168802/2018		DATA: 11/07/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. RESUMO

O empreendimento **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA**, atua no setor de laticínios no município Lavras - MG. Em 16 de Maio de 2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00267/1999/010/2018, na modalidade de **Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação - LIC+LO "Ampliação"**.

A atividade principal são: **"Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido"** com uma capacidade nominal de ampliação de 150.000 litros de leite por dia, e a inclusão da atividade de **"Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido"** com uma capacidade nominal de ampliação de 80.000 litros de leite por dia.

Em 11 de Julho de 2018, houve vistoria técnica à **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo industrial e humano, é suprida por meio de 03 (três) fontes de abastecimentos advindo de poços tubulares, sendo clorada e armazenada em caixas d'águas

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA**.

O efluente líquido industrial do empreendimento é tratado na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, constituída de gradeamento, tanque de equalização, flotor, 03 lagoas de tratamento. O efluente tratado da ETE é destinado ao curso d'água denominado Ribeirão Vermelho, classe 02. Existe projeto de modernização da ETE que será implementado junto com a instalação da ampliação.

O efluente sanitário do **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** é destinado para fossa séptica e filtro anaeróbio e posteriormente à **Rede Pública da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA**. Foi informado em vistoria técnica, conforme o Auto de Fiscalização nº 168802/2018, que será instalado, em substituição ao antigo sistema, 02 (duas) fossas sépticas e 02 (dois) filtros anaeróbios.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Há filtro antifulgim na chaminé, adequado ao tratamento dos gases provenientes da combustão da lenha nas caldeiras.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação - LIC+LO "Ampliação"** do **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA**.

2. INTRODUÇÃO

O **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 01.407.821/0001-70, com nome fantasia de **LATICÍNIOS VERDE CAMPO**, encontra-se instalado na Avenida Bueno da Fonseca, nº 500, CEP: 37.200-000, coordenadas: latitude 21° 13' 26,23" S e longitude 44° 59' 10,54" O. Opera desde 1999 no município de Lavras – MG.



Foi formalizado em nome do empreendimento o processo administrativo PA Nº 00267/1999/010/2018 requerendo a **Licença de Instalação Corretiva Concomitante com a Licença de Operação (LAC1) - LIC+LO de Ampliação**, para regularizar suas atividades de: **“Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”** e **“Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”** que se enquadram nos códigos: D-01-06-1 e D-01-07-4, de acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 de 06 de Dezembro de 2017**, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos.

Verificou-se que não há incidência de critério locacional, portanto, peso 0, sendo assim considerado este Licenciamento como: **Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1**.

De acordo com a DN COPAM 217/2017, a atividade de **“Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”** tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e por o empreendimento estar requerendo a continuação da instalação e a operação da ampliação de 150.000 litros de leite por dia, perfazendo uma capacidade nominal total de 300.000 litros de leite por dia para esta atividade –, o seu porte para esta ampliação é considerado **Grande**, portanto, enquadrando-se na **Classe 4**.

Além da ampliação da atividade citada acima o empreendimento solicitou a **INCLUSÃO** da atividade de **“Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”** a qual possui Potencial Poluidor/Degradador **Pequeno**, segundo a **Deliberação Normativa COPAM nº 2017 de 06 de Dezembro de 2017**, e por o **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** estar requerendo a operação de 80.000 litros de leite por dia, o seu porte para esta atividade é considerado **Pequeno**, portanto, enquadrando-se na **Classe 1**.

Em 21 de Novembro de 2014, o empreendimento formalizou o processo administrativo PA Nº 00267/1999/007/2014 requerendo a **Revalidação da Licença de Operação - RevLO (Licença Principal do Empreendimento)** para atividade de **“Preparação do leite e fabricação dos produtos de laticínios”** que se enquadrava no código D-01-06-6 conforme a **DN COPAM nº 74/2004**. A Unidade Regional Colegiada do Sul de Minas - URC do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em sua 126ª Reunião Ordinária, concedeu a **Revalidação da Licença de Operação - RevLO**, em 09 de Novembro de 2015, no Certificado RevLO Nº 132/2015 – SM, com condicionantes, válida até 09/11/2019.

A vistoria técnica ambiental foi realizada no dia 11 de Julho de 2018 na unidade industrial do **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA**, em Lavras - MG, conforme o Auto de Fiscalização nº 168802/2018, e na ocasião verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, feito por meio do OF. SUPRAM-SM Nº 0500527/2018, em 13/07/2018. Em 28 de Setembro de 2018, o empreendimento apresentou resposta tempestivamente à solicitação em documento com Protocolo Nº R0166934/2018, na SUPRAM-SM.



O documento técnico do empreendimento, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro de Alimentos Danilo José Pereira dos Santos, RNP: 1403027609, registro no CREA-MG: nº. 9.157-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº. 1420180000004492608, de 11 de Maio de 2018. Sendo a **GESTÃO LÁCTEA CONSULTORIA E PROJETO AGROINDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ: 04.621.411/0001-55, a empresa de consultoria contratada.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM PA Nº 00267/1999/010/2018 do **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** referente solicitação **Licença de Instalação Corretiva Concomitante com a Licença de Operação (LAC1) - LIC+LO de Ampliação**.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos do empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

As atividades do **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA**, em Lavras - MG, tiveram início em 02 de Setembro de 1999.

Haverá incremento no número de empregados, ficando o empreendimento com um total de 475 funcionários diretos, sendo que destes 133 externos (como representantes comerciais), 204 locados na produção, 82 no setor administrativo e 56 na manutenção, e nenhum funcionário terceirizado.

A ampliação do empreendimento encontra-se em fase final de projetos e início de instalação. O aumento da produção será suportado pela alteração do modelo de produção, que passará a operar em 03 (três) turnos para todas as linhas de produção e; pelo aumento da área construída. Além disso, o **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** investirá em novos equipamentos para mecanização e modernização de algumas linhas de produção. O mix de produtos será ampliado com o acréscimo da linha que queijos processados, permanecendo os demais produtos já produzidos atualmente com aumento de suas quantidades produzidas.

A atividade principal do empreendimento é a fabricação de produtos de laticínios tais como: Nata, Requeijão, Creme de Ricota e os produtos citados acima todos com 0% de lactose.

As principais matérias-primas e insumos utilizados são: leite cru, ácido láctico, cloreto de cálcio, corantes, Lacprodan WPC 80, preparados de frutas, açúcar, amido modificado Frigex, Doremix, extrato de soja, nitrato de sódio, leite em pó desnatado, sal, entre outros.



O fluxograma resumido do processo produtivo está descrito abaixo:

Os processos produtivos das indústrias de laticínios englobam grande número de operações e atividades que variam em função dos produtos a serem obtidos. Na **FIGURA 01** representa o fluxograma resumido do processo produtivo do **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA**. Atualmente, o empreendimento produz diferentes produtos, entretanto, existem operações que são fundamentais e comuns a todos os produtos e a todas as indústrias de laticínios conforme descrição abaixo:

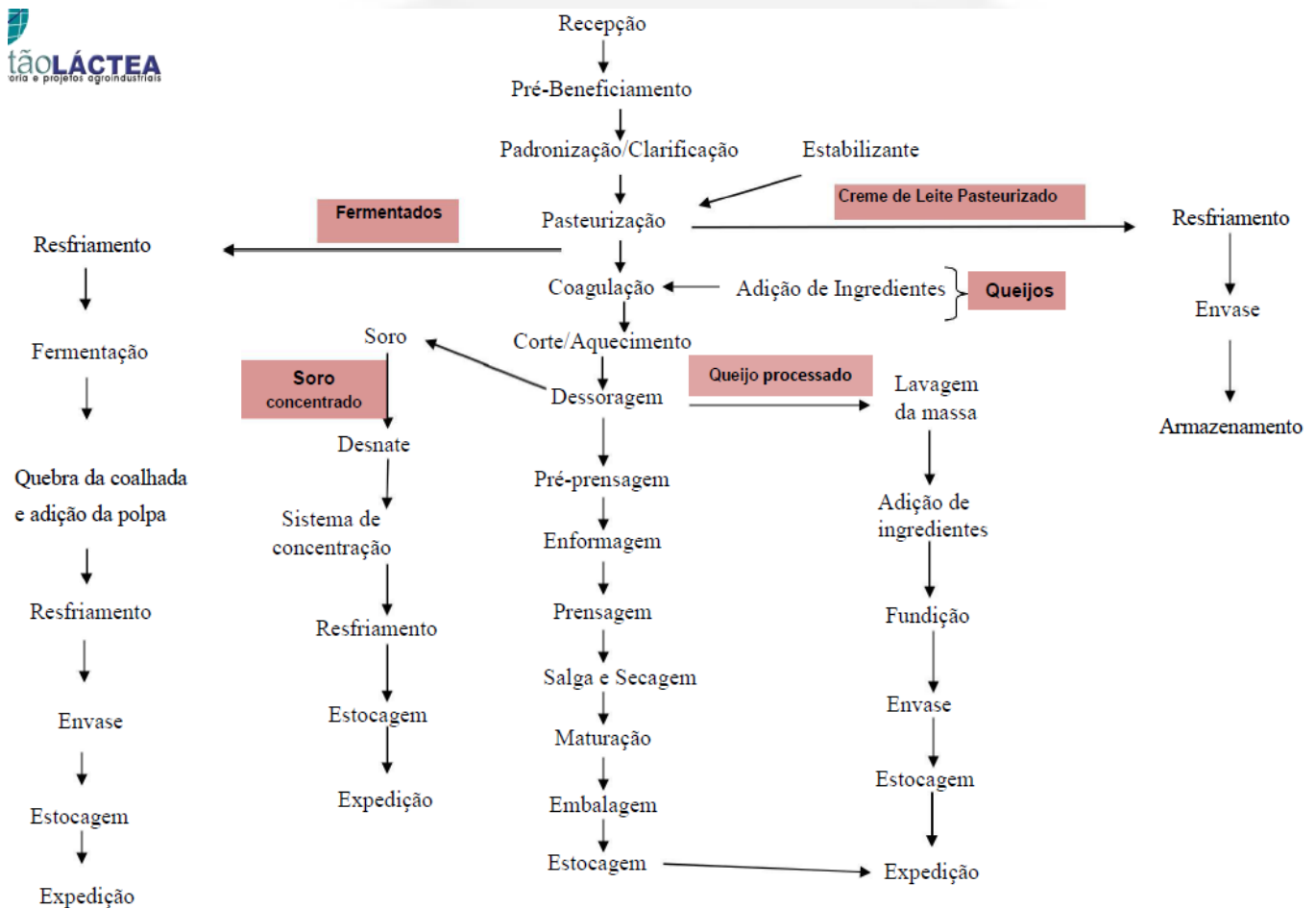


FIGURA 01 - Fluxograma resumido do processo produtivo do LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA

Para o funcionamento pleno do empreendimento faz-se uso de um sistema de resfriamento composto de: Chiller, Compressor, Banco de Água e Câmaras Frias, utilizando gás amônia e gás refrigerante R22. O empreendimento possui PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL DE AMÔNIA.

O **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** possui Certificado de Registro, nº. 57.177, junto à SEMAD conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.661/2012 como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos).



O empreendimento possui dois geradores de energia elétrica com potências instaladas de 810 KVA (588 kW), cada, destinado somente para fornecimento emergencial de eletricidade, em situações de falta de energia e em horários de pico, sendo movido à Óleo Diesel.

4. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** situa-se na zona urbana da cidade de Lavras-MG. A área de entorno do empreendimento é ocupada por poucas residências, sendo delimitada ao fundo por um curso d'água, afluente do Ribeirão Vermelho. A **FIGURA 02** mostra a localização da empresa.

5. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A demanda máxima e média diária de água para atender a toda demanda, incluindo a operação desta ampliação, do **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** é estimada em 646,00 m³/dia e 517,00 m³/dia, respectivamente, sendo que esta demanda será suprida por meio de 03 (três) fontes de abastecimentos advindo de poços tubulares perfazendo um volume diário máximo total de 646,16 m³/dia. A totalidade da água captada dos poços tubulares sofre tratamento por meio do processo de cloração e posteriormente são armazenadas em três caixas d'águas com capacidades de 50,00 m³ cada. A **TABELA 01** apresenta a estimativa da demanda média e máxima diária de água para cada etapa do processamento do empreendimento.

TABELA 01 - Balanço Hídrico do LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA

Finalidade do uso	Demanda Máxima Diária (m ³ /dia)	Demanda Média Diária (m ³ /dia)
Lavagem de Veículos	10,00	08,00
Incorporação aos Produtos	30,00	24,00
Lavagem de pisos e/ou de Equipamentos	500,00	400,00
Resfriamento e/ou Refrigeração	20,00	16,00
Produção de Vapor	56,00	45,00
Consumo Humano	30,00	24,00
Volume de Reuso de Água	60,00	48,00
Total	646,00	517,00

No processo nº 09087/2013, foi autorizado à exploração e a utilização de uma vazão de 02,18 m³/h de águas subterrâneas, com o tempo de captação de 20:00 horas/dia, totalizando 43,60 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular, no ponto de coordenadas geográficas de Latitude 21° 13' 24" S e de Longitude 44° 59' 11" O, para fins de Consumo Humano e Industrial, válida até 30 de Setembro de 2019.



FIGURA 02 - Imagem de satélite do local onde o LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA está instalado

No processo N° 022911/2014, foi autorizado, à captação e utilização de uma vazão máxima de 08,30 m³/h das águas públicas subterrâneas para fins de Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 20:00 horas/dia, totalizando 166,00 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 21° 13' 23" S e de Longitude 44° 59' 09" O, válida até 09 de Novembro de 2019.

O empreendimento formalizou, no dia 16 de Maio de 2018, o processo n° 003895/2018, o qual possui parecer pelo deferimento da autorização para exploração e a utilização de uma vazão de 25,68 m³/h das águas públicas subterrâneas, com o tempo de captação de 17:00 horas/dia, totalizando 436,56 m³/dia, e por 12 meses/ano, por meio de um poço tubular, no ponto de coordenadas geográficas de Latitude 21° 13' 23,99" S e de Longitude 44° 59' 10,75" O, para fins de Consumo Humano e Industrial, com fins a atender o aumento da demanda hídrica do empreendimento objeto do presente parecer de licenciamento.

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.



6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme se depreendeu da vistoria, bem como dos estudos apresentados, o **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** não se encontra em área de preservação permanente, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para a ampliação e continuidade de sua operação.

7. RESERVA LEGAL

O **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** está localizada em área urbana do município de Lavras - MG, portanto, dispensado de realizar demarcação e averbação da área de reserva legal nos termos da norma vigente.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, emissões atmosféricas e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados no processo produtivo.

a. EFLUENTES LÍQUIDOS

O **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** gerará, na operação da ampliação da produção, em média 720,00 m³/dia de efluente industrial, e este é proveniente do processo industrial, processo de lavagem e limpeza de caminhões, pisos, tubulações, tanques de processo, pasteurizador e demais equipamentos envolvidos direta e indiretamente no processo produtivo; derrames devido à falhas de operação; soluções usadas na limpeza de equipamentos (sistema CIP); e soro proveniente da fabricação de queijos.

Os efluentes sanitários serão gerados pelos operários da instalação e pelos funcionários do laticínios, provenientes dos vestiários e sanitários presentes no empreendimento. A vazão média diária deste efluente na operação da ampliação será de 30,00 m³/dia, para seus 342 funcionários internos, conforme informado nos estudos ambientais.

Medidas mitigadoras: O **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** conta com Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, a qual realiza o tratamento dos efluentes industriais hoje em dia e na operação da ampliação da produção.

A Estação de Tratamento de Efluentes – ETE do empreendimento é constituída de gradeamento, tanque de equalização, flotor, 03 lagoas de tratamento. O efluente tratado da ETE é destinado ao curso d'água denominado Ribeirão Vermelho, classe 02. Existe projeto de modernização da ETE que será implementado junto com a instalação da ampliação.



O efluente sanitário, hoje em dia, é destinado para fossa séptica e filtro anaeróbio e posteriormente à Rede Pública da **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA**. Foi informado em vistoria técnica, conforme o Auto de Fiscalização nº 168802/2018, que será instalado, em substituição ao antigo sistema, 02 (duas) fossas sépticas e 02 (dois) filtros anaeróbios com capacidades nominais de 30 e 20 m³, respectivamente.

O lodo da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI é destinado à **SR TRATAMENTOS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**.

b. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

São geradas emissões atmosféricas devido à combustão de lenha nas caldeiras. O **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** possui 02 (duas) Caldeira Steammaster, iguais, à lenha, com capacidade para produzir 2.500 kg de vapor por hora cada, sendo que uma delas fica de reserva.

Medidas mitigadoras: Foi verificado em vistoria que a caldeira do **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** possui sistema de tratamento para as emissões atmosféricas denominado Filtro Antifuligem.

c. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Serão gerados resíduos sólidos de construção civil na fase de instalação do **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA**.

Os resíduos sólidos que serão gerados na fase de operação do empreendimento são: resíduos plásticos, papelão e papel, resíduos fora do processo industrial, sucatas metálicas, lodo da ETE, soro do leite, resíduo de óleos e lubrificantes, cinzas ou fuligem da caldeira, lixo tipo doméstico, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e lâmpadas.

Medidas mitigadoras: Figura como **condicionante** a apresentação de relatório técnico-fotográfico comprovando a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos de construção civil. A comprovação da destinação ambientalmente adequada desses resíduos é uma condicionante da licença.

Foi verificado em vistoria que o **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** possui depósito de resíduos sólidos temporários.

Os resíduos sólidos são destinados para as empresas: **VAZADOURO MUNICIPAL DE LAVRAS, LWART LUBRIFICANTES LTDA, PRODUTORES RURAIS, SR TRATAMENTOS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA** e para **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LAVRAS (ACAMAR)** quando em volume suficiente.



9. COMPENSAÇÕES

Devido à natureza do **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA**, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação florestal, Mata Atlântica e do Sistema Nacional de Unidades de Conservação SNUC, estabelecida pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

10. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

a. Cumprimento das Condicionantes do ANEXO DE INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0903134/2015 (SIAM) da *Revalidação da Licença de Operação - RevLO*

As condicionantes estabelecidas no Adendo da SUPRAM-SM Nº 1409479/2017 de 18 de Dezembro de 2017, que alterou as condicionantes da *Revalidação da Licença de Operação - RevLO (Licença Principal)* Certificado RevLO nº 132/2015 – SM, foram:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM SM no Anexo II.	Durante a vigência da <i>Revalidação da Licença de Operação - RevLO</i>
02	Apresentar cópia do Protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros.	60 dias após a concessão da <i>Revalidação da Licença de Operação - RevLO</i>

* Salvo especificação, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimentos das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Condicionante 01: O Programa de Automonitoramento, dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – SUPRAM-SM no **ANEXO II**, prazo durante a validade da *Revalidação da Licença de Operação - RevLO*, foi:

Efluentes líquidos: Conforme **ANEXO II** do Adendo da SUPRAM-SM Nº 1409479/2017, o **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** deveria realizar análises bimestrais: na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE e na entrada e na saída da Caixa Separadora de Água e Óleo do lavador de veículos, sendo esta análise incluída. Estas análises deveriam ser enviadas até o último dia do mês subsequente à 6ª análise da ETE à SUPRAM-SM.



Emissões Atmosféricas: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único, o empreendimento deveria enviar anualmente à SUPRAM-SM as análises anuais de Material Particulado e monóxido de carbono CO da chaminé da caldeira.

Resíduos Sólidos: O **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** deveria enviar até o último dia do mês subsequente ao 6ª relatório à SUPRAM-SM, conforme mesmo Anexo, os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados.

O programa de automonitoramento foi efetuado de forma satisfatória, portanto a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante plenamente cumprida.

Condicionante 02: O **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** apresentou tempestivamente cópia do Protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros, N°. 379/2015 de 19 de Agosto de 2015, conforme documento protocolo N° R0521597/2015 de 11 de Dezembro de 2015. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM considera a condicionante plenamente cumprida.

b. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas – NUCAM-SM realizou a análise de condicionantes do **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** no período de Janeiro de 2016 à 14 de Junho de 2017, documento SIAM n° 0662128/2017 de 14 de Junho de 2017 do Processo Administrativo PA n° 00267/1999/007/2014. Foi constatado que o empreendimento descumpriu algumas condicionantes aprovadas na **Revalidação da Licença de Operação - RevLO (Licença Principal do Empreendimento)** e de monitoração e cumpri-las fora do prazo fixado, por tanto, foi lavrado o Auto de Infração n°. **93576/2017**.

Foi realizada, pela equipe da SUPRAM-SM, análise de condicionantes de 14 de Junho de 2017 até a data de finalização deste Parecer Único N° 0691381/2018 (SIAM), dia 04 de Outubro de 2018. Observou-se que:

i. Efluentes Líquidos

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período supracitado verificou-se que o **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento de efluentes líquidos estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH n° 01 de 05 de Maio de 2008**. Entretanto, houve alguns lançamentos acima do permitido pela legislação vigente sendo:

- Sólidos Suspensos – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 100 mg/l. Segue os valores não conformes abaixo:
- Junho de 2018 – 222,0 mg/l



- Nitrogênio Amoniacal – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 20 mg/l.
Segue os valores não conformes abaixo:
 - Julho de 2017 – 99,40 mg/l;
 - Outubro de 2017 – 103,0 mg/l;
 - Dezembro de 2017 – 74,70 mg/l;
 - Fevereiro de 2018 – 109,0 mg/l;
 - Abril de 2018 – 97,30 mg/l;
 - Junho de 2018 – 48,60 mg/l.
- Não foi apresentado o valor de vazão nos laudos dos meses de: Dezembro de 2017, Fevereiro de 2018, Abril de 2018 e Junho de 2018.

Em virtude dos lançamentos fora dos parâmetros normativos vigentes elencados acima, foi lavrado Auto de Infração nº. **097800/2018**.

ii. Resíduos Sólidos

Conforme os relatórios mensais, de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, entregues pelo **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA**, todos os seus resíduos sólidos foram destinados de forma ambientalmente correta durante o período supracitado.

iii. Emissões Atmosféricas

Em análise aos resultados do laudo apresentado durante o período supracitado verificou-se que o **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de emissões atmosféricas estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013**.

11. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Instalação Corretiva – LIC, concomitante com licença de operação - LO, de ampliação, que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Industriais – CID.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela Licença de Instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de instalação deve-se ter em mente que estão em análise as duas fases do licenciamento, a que foi suprimida, neste caso a LP e a fase atual do empreendimento que já se encontra na fase de instalação.

A licença de Instalação Corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento, de acordo com a norma constante no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18, que estabelece normas para o licenciamento ambiental:



“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de instalação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, ou seja, a fase de LP de LI.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

1. A licença prévia aprova a localização do empreendimento.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto de ampliação do empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, se comporta a ampliação da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua ampliação no local.

Os critérios locacionais de enquadramento apresentados no processo não apontam nenhum fator locacional restritivo quanto a localização do empreendimento ou a sua ampliação.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município foi apresentada e certifica que, no nível municipal, nenhuma restrição foi verificada.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

De acordo com o item 5 do parecer nenhuma intervenção florestal como intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou supressão de vegetação foi objeto de análise. Contudo, no item 7.1 do parecer, consta a informação de que o efluente da Estação de Tratamento de Efluente – ETE é lançada em curso d'água. No entanto, a implantação de instalações necessárias a condução de efluente tratado, foi classificada com de baixo impacto e, sendo assim, está dispensada de regularização, nos termos do inciso VII do artigo 19 da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental.

Verifica-se que a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.



Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a ampliação da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

2) A licença prévia aprova a concepção do projeto.

Nenhum comentário técnico que desabone o projeto de ampliação proposto foi observado. Portanto, a concepção do projeto de ampliação apresentado possui viabilidade para ser executado.

Tendo sido demonstrados os requisitos necessários para obtenção da LP, este controle sugere a concessão da LP.

Passa-se para análise das questões atinentes a licença de instalação.

3) A Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental.

Segundo consta no item 2 do parecer a ampliação da empresa consiste no *“incremento no número de empregados, ficando o empreendimento com um total de 475 funcionários diretos, sendo que destes 133 externos (como representantes comerciais), 204 locados na produção, 82 no setor administrativo e 56 na manutenção, e nenhum funcionário terceirizado.*

O empreendimento encontra-se em fase final de projetos e início de instalação. O aumento da produção será suportado pela alteração do modelo de produção, que passará a operar em 03 (três) turnos para todas as linhas de produção. Além disso, o empreendimento investirá em novos equipamentos para mecanização e modernização de algumas linhas de produção. O mix de produtos será ampliado com o acréscimo da linha que queijos processados, permanecendo os demais produtos já produzidos atualmente com aumento de suas quantidades produzidas.”

No âmbito da licença de instalação analisa-se as medidas de controle ambiental propostas para mitigar, diminuir os impactos negativos da fase de instalação do empreendimento e, neste caso, da instalação do projeto de ampliação.

Os impactos negativos ocasionados pelas obras de instalação, bem como da operação da mesma, foram listados no item 7 do parecer.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 7, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, com exceção do rejeito.

No item 7.3 do parecer foi informado que os rejeitos gerados na empresa são destinados para vazadouro municipal (Lixão);

O lixão é um depósito de resíduos/rejeitos cuja prática implica na poluição: 1) do solo ao receber diretamente, sem a devida impermeabilização, o rejeito poluente, 2) de recurso hídrico com a



infiltração do chorume, podendo atingir o lençol freático e os cursos d'água adjacentes, 3) do ar com a emissão de gás tóxico oriundo da massa de rejeito em decomposição ao ar livre;

A disposição de rejeitos em lixão provoca impactos ambientais adversos, como poluição e degradação do meio ambiente.

Portanto, a disposição dos rejeitos apontada pela empresa NÃO é considerada disposição final ambientalmente adequada.

A empresa tem a obrigação de realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos por ela gerados no seu processo produtivos e instalações industriais. Esta responsabilidade está prevista no artigo 20 da Lei nº12.305/2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

“Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “k” do inciso I do art. 13;

Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

(...)

I - quanto à origem:

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;”

O conceito de gerenciamento de resíduos sólidos, cuja realização a empresa está obrigada, consta no inciso X da Lei de Política de Resíduos Sólidos:

Artigo 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

“X - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;”

Destaca-se que é exigido, por força de lei, a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Portanto é obrigação da empresa, ou dos seus representantes, procederem a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



O conceito de disposição final ambientalmente adequada de rejeitos consta no inciso VIII do artigo 3º da Lei nº12.305/10:

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

Neste momento se faz necessário salientar que o gerador de rejeito, o setor empresarial, NÃO se exime da responsabilidade de fazer a disposição ambientalmente adequada do rejeito alegando que o município está desprovido de aterro sanitário, tanto é verdade que o §1º do artigo 27 da Lei estabelece a responsabilidade do gerador por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos:

“Art. 27. (...)

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

Para melhor compreensão da responsabilidade apontada acima vale lembrar que dentre as pessoas jurídicas mencionadas no texto da Lei anteriormente reproduzido se encontra os geradores de resíduos industriais;

A destinação dos rejeitos para a Prefeitura NÃO caracteriza medida de controle ambiental adequada. O lançamento de rejeito em Lixão é proibido pela Lei, conforme inciso II do artigo 47, abaixo reproduzido:

“Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;”

Uma forma de disposição ambientalmente adequada dos rejeitos é um requisito indispensável para que o órgão ambiental se manifeste favoravelmente a obtenção da licença requerida;



A empresa tem a obrigação de dar destinação ambientalmente adequada para os rejeitos produzidos nas instalações industriais onde executa o seu objeto social, conforme dispõe o artigo 25:

“Art. 25. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.”

Com a leitura do artigo acima reproduzido constata-se que são vários os atores responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância e aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei;

Ao órgão público licenciador foi fixada a responsabilidade de, no âmbito do processo de licenciamento, e, portanto no exercício do poder de polícia, avaliar, aprovar e fiscalizar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com o artigo 24 da Lei em comento:

“Art. 24. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama.”

Condição indispensável para se aferir a viabilidade ambiental da empresa é a comprovação de que será dada disposição ambientalmente adequada para o rejeito gerado no processo produtivo e na unidade industrial.

No entanto, a posição do órgão ambiental licenciador, quanto à exigência e efetiva aplicação dos preceitos da Lei será resultado de um esforço institucional para que a implementação da política de resíduos sólidos possa alcançar o objetivo proposto, sem causar tratamento desigual, ou seja, enquanto o município dispõe de forma inadequada o rejeito, exigir do empresariado a destinação ambientalmente adequada evidencia uma ação destituída de razoabilidade.

Assim sendo, a empresa faz jus a licença requerida.

Do prazo de validade

De acordo com a previsão constante no artigo parágrafo 4º do artigo 35 do Estadual nº47.383/2018, as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento. Portanto, o prazo desta licença será **até 09/11/2019**, prazo correspondente a licença de operação principal da empresa, obtida por intermédio do processo de licença nº **00267/1999/007/2014**.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.



O processo se encontra apto para o requerimento de licença se submetido para a deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID

12. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE OPERAÇÃO (LAC1) - LIC+LO DE AMPLIAÇÃO**, para o empreendimento **LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA** para as atividades de: **“Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”** e **“Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”**, no município de Lavras, MG, **com validade até 9/11/2019 (09 DE NOVEMBRO DE 2019)**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. ANEXOS

ANEXO I. CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE INSTALAÇÃO CORRETIVA CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE OPERAÇÃO (LAC1) - LIC+LO DE AMPLIAÇÃO DO LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA, e

ANEXO II. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para *Licença de Instalação Corretiva Concomitante com a Licença de Operação (LAC1) - LIC+LO de Ampliação do LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA*

Empreendedor: LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA Empreendimento: LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA CNPJ: 01.405.821/0001-70 Município: Lavras Atividade: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluído Código DN 74/04: D-01-06-1 e D-01-07-4 Processo: 00267/1999/010/2018 Validade: ATÉ 09 DE NOVEMBRO DE 2019		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental informados no estudo ambiental.	Antes do início da operação da ampliação do empreendimento
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a destinação ambientalmente correta dos resíduos de construção civil, ou seja, destinação para aterro ambientalmente licenciado.	60 dias após a finalização da Instalação da ampliação do empreendimento
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando instalação do novo sistema de tratamento de efluentes sanitários, conforme item 7.1 deste Parecer Único.	Antes do início da operação da ampliação do empreendimento
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a modernização da ETE conforme projeto apresentado nos estudos ambientais.	Antes do início da operação da ampliação do empreendimento
05	Continuar cumprindo as condicionantes estabelecidas na Licença Principal (Revalidação da Licença de Operação - RevLO PA n°. 00267/1999/007/2014).	Durante a vigência de Licença de Instalação Corretiva Concomitante com a Licença de Operação - LIC+LO de Ampliação

IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Relatório Fotográfico do LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA

Empreendedor: LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA

Empreendimento: LATICÍNIOS VERDE CAMPO LTDA

CNPJ: 01.405.821/0001-70

Município: Lavras

Atividade: Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido

Código DN 74/04: D-01-06-1 e D-01-07-4

Processo: 00267/1999/010/2018

Validade: ATÉ 09 DE NOVEMBRO DE 2019



Foto 01. Poço Tubular



Foto 02. Caldeiras



Foto 03. Nova Plataforma de Recebimento de Leite



Foto 04. Novo Lavador de Veículos